

BOLETIM
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

o nome do suscitado, que será somente aquele que requereu a suscitação, ainda que haja outros interessados no registro. Art. 9º — O valor das despesas com condução, a que se refere o item 188 do Capítulo XX das Normas de Serviço, será a metade do fixado para a Capital para a condução dos Oficiais de Justiça. Art. 10 — Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Provimentos nºs 6/80, 9/80 e 3/81 deste Juízo. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 28 de junho de 1983.

PROVIMENTO 4/83

O Dr. Narciso Orlandi Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos e Corregedores Permanente dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital. Considerando o que ficou decidido no Processo C.G. 147/82da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Determina: Art. 1º — Não mais serão recebidas, para protesto, as letras de câmbio sem aceite, em que o sacador se confunda com o favorecido. § 1º — Serão normalmente processados os protestos de letras de câmbio que, não obstante as circunstâncias previstas no “caput”, tenham circulado, ou tenham sido sacadas com base em contratos, com cláusula permissiva de saque, celebrados até o dia 30 de julho de 1983. Nesta hipótese, constarão do verso do título a data do contrato e a autorização do saque. § 2º — As letras de câmbio sacadas com base em contratos celebrados depois de 30 de julho de 1983 terão, obrigatoriamente, o aceite do sacado, sob pena de não serem recebidas para protesto. Art. 2º — Ficam mantidas as normas vigentes para a escrituração do índice. No protesto de letras de câmbio sem aceite, que tenham circulado, será indicado o nome do sacador e não o do sacado. Art. 3º — Este provimento entrará em vigor no dia 11 de julho. Registre-se. Publique-se. Encaminhem-se cópias à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Serviço de Distribuição de Títulos para Protesto. São Paulo, 30 de junho de 1983.

PORTARIA 12/83

O Dr. José de Mello Junqueira, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos, Considerando a nova implantação de computação no Cartório; Considerando a preocupação de melhoria dos serviços através de pronto atendimento ao público. Considerando a dedicação do Tabelião e Oficial Maior, escreventes e demais funcionários. Resolve consignar elogio ao Tabelião Cássio Ribeiro Porto e Oficial Maior Antonio Augusto Smith Junqueira, escrevente Ciro